



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

Handwritten signature/initials in the top right corner.

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto.....: Impugnação de Edital
No.Processo.: 2022/03/004009
Data Protoc.....: 28/03/2022
Hora.....: 14:48
Requerente.: Maria Cleonice Rocha do Amaral-ME
CPF/CNPJ.....: 24.062.087/0001-90
Numero.....: 4570
Complem.....:
Bairro.....: Barreto
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo
Logradouro.....: Rodovia RS 440
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 17C5F4H
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318

Solicita Impugnação de Edital ref: Tomada de Preços 1/2022 conforme documentos em anexo.

Fone:..... 97709350

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 28 de março de 2022

Handwritten signature: Wis G. S.

Assinatura do Requerente

038

**Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO MUNIPIO DE TRIUNFO-RS**

Ref: Tomada de Preços 1/2022

Maria Cleonice Rocha do Amaral, CNPJ nº nº 24.062.087.001-90, sediada no Município de Triunfo, em est geral, nº 4570, CEP 95840000 (CEP), vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos de art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.



DOS FATOS

Ocorre que ,nos itens da P.O, alguns itens deixaram de ser considerados e outros foram duplicados ,conforme comprovaremos na sequencia.

Mestre de obra sinapi 94295 , mobilização ,seguro garantia já que conforme a lei citada no edital tal exigência do seguro garantia e opcional ,conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93 institui que, fica a critério da **autoridade competente**, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida **prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras** .Salientamos também que a segunda opção está ultrapassada (carta de fiança bancária) pois nenhum banco fornece este . Nos itens 1.1 e 6.1 da P.O estão duplicados pois tratasse do mesmos itens, Sinapi utilizado na P.O esta com a data de janeiro 15/01/2022 ,falta o projeto base do telhado com detalhamento de espessura de terças e vigas Us, falta aluguel de caminhão muck para içamento de tesouras metálicas e também valor da ART.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 4.3. A proposta deverá conter o percentual de BDI e Encargos Sociais.

4.3. A proposta deverá conter o percentual de BDI e Encargos Sociais.

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de

sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser acrescentado a exigência acima citadas possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede e aguarda Deferimento.

Triunfo 28 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2022/3/4009
CPF/CNPJ.: 24.062.087/0001-90
Requerente: Maria Cleonice Rocha do Amaral-ME
Assunto: Recurso Administrativo
Subassunto: Impugnação de Edital

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	28/03/22	Para análise e providências.

Triunfo, 28 de março de 2022.



ANA BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO